

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.882.328-5

DATA: 24/04/2025

PARECER CEE/CEMEP N.º 111/2026

APROVADO EM 16/03/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MARECHAL CASTELO BRANCO - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PRIMEIRO DE MAIO.

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com atividades escolares não presenciais para o período diurno e noturno, conforme o descrito no Mérito deste Parecer. O prazo de reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Londrina de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do referido do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.882.328-5

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional - DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis ao reconhecimento do referido curso técnico.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para o reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

Cabe destacar que o Plano de Curso foi adequado pelo Parecer DEP/Deduc/Seed n.º 452/2025, de 15/08/2025, alterando a carga horária do curso De 3.233 horas Para 3.234 horas, bem como, o regime de funcionamento e a matriz curricular.

Relevante observar que a Deliberação CEE/PR n.º 03/2022, em seu art. 24, parágrafo 5º, estabelece:

§ 5º Respeitados os mínimos previstos de duração e carga horária, o plano de curso técnico, ofertado na modalidade presencial, pode prever carga horária de atividades não presenciais, até o limite indicado no CNCT, ou em outro instrumento que venha a substituí-lo, desde que haja suporte tecnológico e seja garantido o atendimento por docentes e tutores.

Portanto, para os componentes curriculares dos Itinerários Formativos da Formação Técnica e Profissional poderão ser aplicados até 20% (vinte por cento) das atividades escolares não presenciais, tanto no período diurno como no noturno, bem como, os 30% das atividades escolares não presenciais no período noturno devem ser aplicados somente para os componentes curriculares da Formação Geral Básica (FGB).

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.882.328-5

A Matriz Curricular do referido curso consta no protocolado:

NRE: 18 Londrina		Município: 2070 Primeiro de Maio									
Instituição de Ensino: 00191 COLÉGIO ESTADUAL MARECHAL CASTELO BRANCO-EFMNP											
Endereço: Rua Vinte, 655		Bairro: Centro	Município: Primeiro de Maio CEP 86140000								
Telefone: 43 32351331 / 32352748											
Email: pomcastelobranco@seed.pr.gov.br Email: pomcastelobranco@escola.pr.gov.br Email: pomcastelo@gmail.com											
Entidade Mantenedora: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ											
Curso: TÉCNICO EM AGRONEGÓCIO INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO		Turno: MANHÃ/ TARDE/ NOITE	Código: 2332 CH Total: 3234 HORAS								
Dias Letivos Anuais: 200		Ano de Implantação: 2025	FORMA GRADATIVA								
CÓDIGO 23 FORMAÇÃO GERAL BÁSICA - FGB	Áreas do Conhecimento	Componente Curricular	1ª Série		2ª Série		3ª Série				
			Aula Semanal	Hora Anual	Aula Semanal	Hora Anual	Aula Semanal	Hora Anual			
	Linguagens e suas Tecnologias	Arte	2	67	0	0	0	0			
		Educação Física	2	67	0	0	2	67			
		Língua Portuguesa	1P 1NP	67	1P 1NP	67	3P 1NP	133			
	Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	Filosofia	1P 1NP	67	0	0	0	0			
		Geografia	2	67	2	67	0	0			
		História	2	67	2	67	0	0			
		Sociologia	0	0	2	67	0	0			
	Matemática e suas tecnologias	Matemática	3	100	3	100	3P 1NP	133			
		Física	2	66	0	0	2	67			
	Ciências da Natureza e suas Tecnologias	Química	2	66	2	66	0	0			
		Biologia	2	66	2	66	0	0			
		Total de horas-aula semanais/horas-relógio anual - Formação Geral Básica	24	800	18	600	12	400			
	Parte Flexível Obrigatória - PFO	Projeto de Vida	2	67	1	33	1	33			
Educação Financeira		1	33	1	33	1	33				
Subtotal de horas-aula semanais/horas-relógio anual - Parte Flexível Obrigatória		3	100	2	66	2	66				
Total de horas-aula semanais/horas-relógio anual - Formação Geral Básica e Parte Flexível Obrigatória		27	900	20	666	14	466				
CÓDIGO 2332 TÉCNICO EM AGRONEGÓCIO	Itinerário Formativo - IF	UNIDADE CURRICULAR	T	P	T+P	T	P	T+P	T	P	T+P
		Cadeias Produtivas	2	0	67	2	0	66	2	0	67
		Liderança Organizacional e Gestão de Pessoas	2	0	66	2	0	67	0	0	0
		Tecnologias Emergentes	2	0	67	0	0	0	0	0	0
		Empreendedorismo	0	0	0	2	0	67	3	0	100
		Legislação Agrária e Ambiental	0	0	0	0	0	0	2	0	67
		Logística	0	0	0	0	0	0	2	0	67
		Práticas Sustentáveis	0	0	0	0	0	0	2	0	67
		Administração e Economia Rural	0	0	0	2	0	67	3	0	100
		Cooperativismo	0	0	0	2	0	67	0	0	0
	Marketing e Mercado Agrícola	0	0	0	0	0	0	2	0	67	
Projetos Integradores	0	0	0	2	0	67	2	0	66		
Subtotal de horas-aula semanais/horas relógio anual - Itinerário Formativo		6	200	12	401	18	601				
Total de horas-aula semanais/horas-relógio anual - Parte Flexível Obrigatória e Itinerário Formativo		9	300	14	467	20	667				
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS RELÓGIO ANUAL²		33	1100	32	1067	32	1067				

¹ Matriz Curricular de acordo com a Lei 9394/96.

² Serão ofertadas 06 aulas de 50 minutos por dia, de 2ª a 6ª feira, totalizando 30 aulas semanais. Para a 1ª série serão acrescidas de atividades não presenciais equivalentes a 03 aulas de 50 minutos, totalizando 33 aulas semanais. Para a 2ª e 3ª séries serão acrescidas de atividades não presenciais equivalentes a 02 aulas de 50 minutos, totalizando 32 aulas semanais, como prevê a Deliberação nº 04/2021 - CEE-PR, a serem orientadas pela DEDUC-SEED, na forma de complementação de carga horária.

Primeiro de Maio, 30 de maio de 2025.


Kellen Cristina de Andrade Martins
Res. 7354/24 DOE 19.11.2024
Diretora

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.882.328-5

A referida Matriz deve observar o contido na Deliberação CEE/PR n. 04/2025:

Art. 2º A Educação Digital e Computação na Educação Básica deve ser incorporada aos Currículos e Propostas Pedagógicas Curriculares de todas as etapas da Educação Básica e suas modalidades, observadas as competências e habilidades da Computação: Complemento à BNCC, conforme os anexos I e II desta Deliberação.

A coordenação do curso possui habilitação para a respectiva função, e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Licença Sanitária tem vigência até 17/06/2026 e o Certificado de Conformidade tem vigência até 29/05/2026.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para o reconhecimento do referido curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com atividades escolares não presenciais para o período diurno e noturno, conforme o descrito no Mérito deste Parecer, da instituição de ensino citada, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO
C. E. Marechal Castelo Branco - EFMNP	Primeiro de Maio/ Londrina	N.º 1709/2020, de 15/05/2020. De: 22/03/2019 a 21/03/2029.	N.º 7701/2022, de 28/11/2022. Prazo: 01/01/2023 a 31/12/2025.	Desde 01/01/2023 e por mais cinco anos, contados a partir de 01/01/2026 a 31/12/2030.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.882.328-5

A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados;

b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente;

c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 16 de março de 2026.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP.